DECRETO Nº. 149, de 27 de setembro de 2023.

"Regulamenta a área geográfica para definição dos termos local e regional para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

ADEMAR DALBOSCO, o Prefeito do Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a garantia do tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios às microempresas, as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, em especial, as trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal 8538/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2014 de 02 de abril de 2014, que regulamentou o tratamento diferenciado, simplificado e favorecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individual no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS; e

CONSIDERANDO a meta da Administração de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal para incrementar o investimento e o valor agregado da produção.

D E C R E T A

Art. 1º - Observado o disposto no Art. 47 e § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 1º, 2º e 6º do Decreto Federal nº. 8538/2015 (art. 6º desse decreto federal a luz do inciso I do art. 48 da Lei complementar 147/14 que alterou o art. 42 da lei 123/06) ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional" para fins de aplicabilidade dos benefícios.

I – Local: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Laguna Carapã/MS.

II – Regional: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem divisa com o Município de Laguna Carapã, tais como: Dourados, Ponta Porã, Caarapó, Amambai e Aral Moreira.

Parágrafo Único – Ficará a cargo dos responsáveis de Licitações e Compras do Município de Laguna Carapã a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos previstos no presente Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 27 de setembro de 2023.

Registre-se Publique-se e cumpra-se.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 28/09/2023.
Número da edição: 3435

DECRETO Nº. 149, de 27 de setembro de 2023

“Regulamenta a área geográfica para definição dos termos local e regional para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, o Prefeito do Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a garantia do tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios às microempresas, as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE’s disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, em especial, as trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal 8538/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2014 de 02 de abril de 2014, que regulamentou o tratamento diferenciado, simplificado e favorecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individual no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS; e

CONSIDERANDO a meta da Administração de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal para incrementar o investimento e o valor agregado da produção.

D E C R E T A

Art. 1º - Observado o disposto no Art. 47 e § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 1º, 2º e 6º do Decreto Federal nº. 8538/2015 (art. 6º desse decreto federal a luz do inciso I do art. 48 da Lei complementar 147/14 que alterou o art. 42 da lei 123/06) ficam assim definidos geograficamente os termos “local” e “regional” para fins de aplicabilidade dos benefícios.

I – Local: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Laguna Carapã/MS.

II – Regional: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem divisa com o Município de Laguna Carapã, tais como: Dourados, Ponta Porã, Caarapó, Amambai e Aral Moreira.

Parágrafo Único – Ficará a cargo dos responsáveis de Licitações e Compras do Município de Laguna Carapã a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos previstos no presente Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 27 de setembro de 2023.

Registre-se Publique-se e cumpra-se.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado